



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.126/2023

Cria o Índice de Segurança nas Escolas Municipais – ISEM.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o Índice de Segurança das Escolas Municipais (ISEM) no âmbito municipal.

Art. 2º Cada unidade escolar, através de sua diretora ou de seu diretor, informará à Secretaria Municipal de Educação, a respeito do nível de segurança e violência dentro da unidade e no entorno da mesma, visando a construção do Índice supracitado.

§1º A informação citada no *caput* se dará de forma em que o responsável pela unidade escolar atribuirá, anualmente, uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) para o nível de segurança percebido no interior e no entorno do equipamento, correspondendo zero a nenhuma segurança/muita violência e correspondendo dez a total segurança/nenhuma violência.

§2º As notas atribuídas por cada unidade escolar serão recebidas pela Secretaria Municipal de Educação, com identificação de cada unidade escolar e nota atribuída por esta.

Art. 3º O índice citado no art. 1º será construído pela Secretaria Municipal de Educação a partir das informações fornecidas por cada unidade escolar municipal e terá seus resultados publicados no sítio oficial do Município na internet.

§1º Os resultados publicados deverão conter a nota atribuída em cada unidade escolar e a nota média geral.

§2º A partir da segunda publicação dos resultados, esta deverá conter as notas médias de cada unidade escolar e a nota média geral das últimas publicações,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

permitindo o comparativo e o atingimento dos objetivos da existência do Índice, identificando pontos de melhora e de piora, regiões críticas e áreas com iniciativas bem-sucedidas a serem reproduzidas, orientando a Prefeitura Municipal.

Art. 4º A publicação do ISEM se dará anualmente, no primeiro dia útil de julho, a partir do ano posterior ao da publicação desta Lei.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 16 de agosto de 2023.



KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

com a lei n.º 3.477/2010, que regulamenta arruamento e dá nome às vias públicas do município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Passa a denominar-se Estrada Dirceu Cardoso Portes, na Comunidade do Formigueiro, a atual Estrada Flamboyant, de acordo com a Lei n.º 3.477/2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de agosto de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Antonio Marques Ferreira Mendes

PORTARIA Nº. 95/2023/GAB/SMECEL/VG

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal da obra e do Contrato n.º 170/2023"

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal n.º 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - DESIGNAR os servidores **ANA PAULA SILVA BOTE-LHO** e **VITOR GUSTAVO VERHALEN** como fiscal da obra e do contrato n.º 170/2023 em conformidade com a cláusula décima sexta - da fiscalização.

Art. 2º - A designação do fiscal terá efeito a partir da sua publicação.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Várzea Grande, 25 de setembro de 2023.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

LEI Nº5.126/2023

Cria o Índice de Segurança nas Escolas Municipais – ISEM.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o Índice de Segurança das Escolas Municipais (ISEM) no âmbito municipal.

Art. 2º Cada unidade escolar, através de sua diretora ou de seu diretor, informará à Secretaria Municipal de Educação, a respeito do nível de segurança e violência dentro da unidade e no entorno da mesma, visando a construção do Índice supracitado.

§1º A informação citada no *caput* se dará de forma em que o responsável pela unidade escolar atribuirá, anualmente, uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) para o nível de segurança percebido no interior e no entorno do equipamento, correspondendo zero a nenhuma segurança/muita violência e correspondendo dez a total segurança/nenhuma violência.

§2º As notas atribuídas por cada unidade escolar serão recebidas pela Secretaria Municipal de Educação, com identificação de cada unidade escolar e nota atribuída por esta.

Art. 3º O índice citado no art. 1º será construído pela Secretaria Municipal de Educação a partir das informações fornecidas por cada unidade escolar municipal e terá seus resultados publicados no sítio oficial do Município na internet.

§1º Os resultados publicados deverão conter a nota atribuída em cada unidade escolar e a nota média geral.

§2º A partir da segunda publicação dos resultados, esta deverá conter as notas médias de cada unidade escolar e a nota média geral das últimas publicações, permitindo o comparativo e o atingimento dos objetivos da existência do Índice, identificando pontos de melhora e de piora, regiões críticas e áreas com iniciativas bem-sucedidas a serem reproduzidas, orientando a Prefeitura Municipal.

Art. 4º A publicação do ISEM se dará anualmente, no primeiro dia útil de julho, a partir do ano posterior ao da publicação desta Lei.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 16 de agosto de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Bruno Lins Rios

LEI Nº5.115/2023

Institui o Programa Escola Feliz, no município de Várzea Grande.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Escola Feliz e define princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas no município de Várzea Grande, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Várzea Grande - Lei n.º 4.102, de 08 de outubro de 2015, e com a Base Nacional Comum Curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei n.º 9.394/1996).

§1º A implementação das diretrizes e ações do Programa Escola Feliz será executada de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

§2º O programa ora instituído poderá ser complementado e desenvolvido, na medida do necessário, por órgãos municipais de outras áreas além da educação, em especial de saúde, assistência e desenvolvimento social, cultura e esportes.

§3º Para o dinamismo do Programa aqui instituído, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não-governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - abandono escolar: a situação que ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;

II - evasão escolar: a situação do aluno que abandonou a escola ou foi reprovado em determinado ano letivo, e que no ano seguinte não tenha efetuado a matrícula para dar continuidade aos estudos;

III - projeto de vida: atividades e/ou disciplinas desenvolvidas nas escolas, em que se discutam as aspirações dos alunos para o futuro e as principais possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis para após a conclusão do ensino básico; e